



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 - Fax: (34) 3264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: adm@gurinhata.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 46 DE 05 DEZEMBRO DE 2.016

ALTERA O ATUAL PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, A FIM DE MANTER O SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL.

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado a contribuição social, mensal, para o custeio do regime próprio de previdência social do município nas seguintes alíquotas:

I – de 11% (onze por cento), para os servidores ativos titulares de cargo efetivo do Município, calculada sobre os seus vencimentos; e

II – de 14,08% (quatorze por cento, oito centésimos), para o município, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, dos servidores ativos titulares de cargo efetivo do município.

Art. 2º – A contribuição patronal suplementar destinada a cobertura da insuficiência financeira apresentada no estudo técnico atuarial do exercício de 2016 com data base em 31 de outubro de 2.016, será financiado em trezentos e noventa e seis parcelas mensais, conforme **REAVALIAÇÃO ATUARIAL 2017(pagina 22)** anexo a esta Lei.

Paragrafo Primeiro – A contribuição patronal suplementar não incidirá sobre o décimo terceiro salário.

Parágrafo Segundo – A contribuição patronal suplementar será alterada somente a partir da décima segunda contribuição efetiva para o FUPREMG.

Artigo 3º - As contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, somente poderão ser exigidas após decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal, de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, em 05 de dezembro de 2.016.

WILLIAN DAMASCENO DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL